



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DPF/SJK/SP

NOTIFICAÇÃO

Processo: **08704.001062/2025-80**

Interessado(a): **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**

1. Fica o(a) senhor(a) **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**, nacionalidade BRITÂNICA, RNM W138829U, **NOTIFICADO(A)** a apresentar a sua defesa, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, no Procedimento de **Perda Autorização de Residência**, em razão de supostamente ter se ausentado do país por período superior a dois anos, com **saída do país em 07/10/2018, retornando em 06/09/2023**, permanecendo ausente de nosso País por 4 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s) (prazo superior a dois anos), tendo como último movimento registrado uma SAÍDA em 13/09/2023, sem retorno até o momento, conforme pesquisa ao STI - Sistema de Tráfego Internacional, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível ou plausível, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, inciso III do Decreto. nº 9.199/17

2. A Defesa deverá ser apresentada por meio eletrônico no e-mail umig.sjk.sp@pf.gov.br ou pessoalmente no Posto de Atendimento ao Migrante, localizado no Aeroporto Internacional de São José Dos Campos, Rua Doutora Tânia Lis Tizzoni Nogueira, S/Nº, Parque Martin Cererê, São José Dos Campos/SP, Cep: 12227-000.

3. Em caso de não apresentação de defesa, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 24/02/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144823606&crc=B94A65CA.
Código verificador: **144823606** e Código CRC: **B94A65CA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DPF/SJK/SP

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: **PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **AO SENHOR SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO**

Processo: **08704.001062/2025-80**

Interessado: **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**

1. Trata-se de expediente iniciado em razão da **Notificação Preliminar** ao(à) imigrante **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**, nacionalidade BRITÂNICA, nascido(a) em 09/01/1968, por ter estado ausente do país por período superior a dois anos.

2. Pesquisas realizada nos Sistemas da Polícia Federal indicam que MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY obteve residência em 01/03/2018- **RNM nº W138829U (ATIVO)** (40511958), com amparo número Amparo legal 14 - PORTARIA NR. 526/95 DO MIN. DA JUSTICA - recadastramento. Sua carteira possui validade até 01/03/2027 e seu movimento migratório registrado em sistema (40512031), consta uma **saída do país em 07/10/2018, retornando em 06/09/2023**, permanecendo ausente de nosso País por 4 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s) (prazo superior a dois anos), tendo como último movimento registrado uma SAÍDA em 13/09/2023, sem retorno até o momento.

3. Não foi identificado pedido de refúgio ativo em nome do(a) imigrante.

4. O(A) migrante recebeu Notificação Preliminar no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP (DEAIN/SR/PF/SP) em 06/09/2023, e apresentou justificativa alegando, em sua defesa, que não retornou ao Brasil antes do prazo de dois anos devido a devido a uma combinação de fatores incluindo-se doença em família e o período de restrições devido à pandemia (narrativa dos fatos). Alegou ainda que possui mãe brasileira que mora no país.

5. Considerando a justificativa apresentada, verifica-se que seus argumentos não merecem prosperar, tendo em vista a inexistência de elementos comprobatórios das alegações trazidas pela imigrante. Ela própria declarou que trabalha na Inglaterra, de onde se depreende que não reside aqui. Além disso a imigrante já ficou novamente mais de dois anos fora do país.

6. Pelo exposto, tenho que os fatos narrados trazem elementos, a princípio, configuradores de **hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no art. 135, inciso III do Decreto nº 9.199/2017**, abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses: (...)

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Pelas razões expostas, **encaminhe-se o expediente ao Senhor Superintendente Regional**, pelas vias hierárquicas e pelos motivos de fato e de direito acima expostos, considerando-se a competência para instauração do procedimento em questão firmada no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 06/2018-MJ/MESP/MT (publicada no DOU de 12/03/2018), com delegação promovida pela Portaria nº 8.166-

DG/PF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), visando à instauração de procedimento de perda da autorização de residência.

Respeitosamente,

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 29/01/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144477566&crc=213A1E03.
Código verificador: **144477566** e Código CRC: **213A1E03**.

Referência: Processo nº 08704.001062/2025-80

SEI nº 144477566



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

PORTARIA

**RODRIGO LUIS
SANFURGO DE
CARVALHO,**
Delegado de Polícia
Federal,
Superintendente
Regional da Polícia
Federal em São
Paulo, no uso de
suas atribuições
legais, considerando
os fatos narrados no
presente
procedimento e,
tendo em vista o
disposto no
artigo 33 da Lei nº
13.445/2017
c/c artigo 138 do
Decreto nº 9.199/17
c/c artigo 5º,
parágrafo único,
inciso II, da Portaria
Interministerial nº 6,
de 8 de março de
2018, e o artigo 1º,
da Portaria nº 8.166-
DG/PF, de 21 de
março de 2018.

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo para averiguação da perda da autorização de residência concedida a **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**, em razão de, supostamente, ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem apresentação de justificativa admissível, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Decreto nº 9199/17 e Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao **PAE/DPF/SJK/SP**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação **IMEDIATA** do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);

IV - prazo para apresentação de defesa escrita;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

b) Elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) Ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) Concluídas as providências determinadas, retorne-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 02/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144522623&crc=D65DFD1E.

Código verificador: **144522623** e Código CRC: **D65DFD1E**.